



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 13/05/2013	proposição Medida Provisória nº 613, de 7 de maio de 2013
--------------------	--

Autor Deputado Vanderlei Siraque	nº do prontuário
-------------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. X aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	--------------	---

Página 01 de 02	Art. 6º	Parágrafo	Inciso	Alínea
-----------------	---------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera o art. 6º da presente Medida Provisória, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.56.....

I -

II -

III -

IV -

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também:

I -

II - às vendas de eteno, propeno, condensado, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para pelas centrais petroquímicas e refinarias para serem utilizados como insumo na produção de resinas termoplásticas ou termofixas, polietileno, polipropileno, polivinilcloreto - PVC, poliésteres, e óxido de eteno, ácidos e anidridos orgânicos, álcoois derivados do propeno, etil benzeno, estireno, elastômeros, plastificantes.

JUSTIFICAÇÃO

A indústria petroquímica brasileira está sendo fortemente ameaçada pelo barateamento de insumos nos EUA. Para melhorar a competitividade da indústria nacional, o governo brasileiro ampliou o mecanismo de incentivo do PIS/COFINS, por meio da presente Medida Provisória.

Antes da edição da Medida Provisória nº 613, o incentivo correspondia ao pagamento de 5,60% de PIS/COFINS, mantendo-se o crédito de 9,25%, e beneficiava apenas o primeiro elo da cadeia produtiva da indústria petroquímica, nas vendas de matérias-primas petroquímicas (Nafta, HLR, etano, propano, butano) para a fabricação dos produtos petroquímicos da primeira geração (eteno, propeno, buteno, butadieno, ortoxileno, benzeno, tolueno, isopropeno, paraxileno).

A Medida Provisória nº 613 ampliou o incentivo do PIS/COFINS para a indústria petroquímica, que passa a recolher 1%, mantendo o crédito de 9,25%. Adicionalmente, estendeu o benefício

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/05/2013, às 14:30
Givago Costa, Mat. 257610

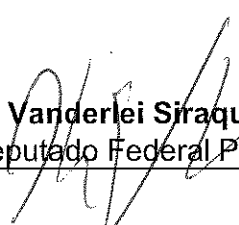
para o segundo elo da cadeia produtiva, nas vendas dos produtos da primeira geração para a segunda geração petroquímica, conforme estabelecido no inciso II do Parágrafo Único do art. 56 da Lei 11.196/2005, que foi alterado pela presente Medida Provisória.

Entretanto, na forma publicada, o benefício à segunda geração está restrito às operações de venda para centrais petroquímicas e aos produtos que especifica. Dessa forma cria-se um grave desequilíbrio na indústria petroquímica brasileira, ao excluir do benefício os fabricantes de produtos de segunda geração não relacionados no inciso II e os produtores não integrados às centrais petroquímicas.

Assim, a presente emenda restabelece o objetivo inicial desse incentivo, na forma proposta pelo Comitê de Competitividade da Indústria Petroquímica, instituído pelo governo brasileiro no âmbito do Plano Brasil Maior para propor políticas setoriais de desenvolvimento.

Destaque-se ainda que a estimativa de desoneração com a presente Medida, de R\$1,1 bilhão/ano em 2013, conforme divulgado no "site" do Ministério da Fazenda, já contempla a concessão do incentivo para todos os produtos da segunda geração petroquímica, e não somente àqueles relacionados no inciso II.

PARLAMENTAR


Vanderlei Siraque
Deputado Federal PT/SP